

PREGÃO ELETRÔNICO N. 015/2024
EDITAL N. 028/2024
MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE BOLETOS HÍBRIDOS, QUE COMBINEM DOIS DIFERENTES MÉTODOS DE PAGAMENTO, O CÓDIGO DE BARRAS/LINHA DIGITÁVEL E O QR CODE DINÂMICO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO VIA PIX COBRANÇA [FUNCIONALIDADE DE PAGAMENTO ADICIONAL AO ARRANJO DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS INSTITUÍDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)], BEM COMO PERMITINDO COBRANÇAS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E COM O QR CODE DINÂMICO, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIOS E CANAIS ELETRÔNICOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, AO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/05/2024 às 08h30min
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/05/2024 às 08h31min
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ: 08/05/2024 às 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE LICITAÇÃO: NÃO SE APLICA

DA SUBCONTRATAÇÃO: VEDADO

Linha Nova, 24 de abril de 2024.

Henrique Petry,
Prefeito Municipal

PREÂMBULO:

O Prefeito Municipal De Linha Nova/RS, Senhor **HENRIQUE PETRY**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do **tipo menor preço Global**, objetivando a Contratação de instituição bancária ou Cooperativa de Crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], bem como permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS, conforme Termo de Referência, **ANEXO IV** deste edital, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133.

O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.linhanova.rs.gov.br.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Luciana Schneider Thiesen (compras@linhanova.rs.gov.br) que tem como sua suplente a senhora Sra. Gisele Kohler e demais membros da Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 146/2024.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio realizarão o certame no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

As propostas serão recebidas até: 13/05/2024 às 08:30.

A abertura das Propostas: 13/05/2024 às 08:31.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF, e uma vez encerrado o prazo acima referido para o recebimento das propostas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária ou Cooperativa de Crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], bem como permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

1.2. A Administração julgará o processo pelo critério de menor preço global, levando em consideração o valor unitário para a emissão de 1 (uma) unidade de guia emitida, sendo que a previsão anual é para a emissão de 12.000 (doze) mil guias, podendo este número variar para mais ou para menos.

1.3. O valor de referência máximo a ser pago pela prestação de serviços ora licitada será conforme estipulado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
01	1	UN	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	R\$ 1,59	R\$ 19.080,00

1.4. Conforme estimativa anual de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos, o valor gasto pela Administração será em torno de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

1.5. *Estarão aptas a participar do processo licitatório instituições bancárias e cooperativas de crédito com no mínimo uma agência sediada num raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Linha*

Nova/RS, localizada Rua Henrique Spier, 2800, bairro centro no município de Linha Nova/RS.

1.6. Tal exigência é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Linha Nova, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, **até que se encerre a etapa de lances**.

4.4. Em sendo a proponente, **vencedora da licitação**, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, **proposta atualizada de valores devidamente assinadas, sob pena de desclassificação**.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, no caso de pessoas naturais, ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) **comprovante de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual se houver e obrigatoriamente a municipal (a prova de inscrição municipal será aferida pela Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará, os quais deverão conter em seu teor, o número da inscrição municipal)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- f) declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – **ANEXO II**

5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

- a) **Declaração** expedida pelo **do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Autorização** de funcionamento expedida pelo **Banco Central do Brasil**.

5.1.5. DECLARAÇÃO DE DADOS

- a) **Declaração de Dados Cadastrais da Empresa** conforme **ANEXO III**.
(Esta declaração não é condição de habilitação)

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.5. A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de Linha Nova, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de Linha Nova, será considerada inabilitada.

5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) no valor total do item.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a

Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado **toda** a documentação de habilitação, bem como a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.2. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma motivada, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. A licitante deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência, constante no ANEXO IV deste edital.

16.2. São obrigações da CONTRATANTE:

16.2.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

16.2.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

16.2.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

16.2.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

16.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

16.3.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

16.3.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem

como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

16.3.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

16.3.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.3.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

16.3.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

16.3.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

16.3.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, REAJUSTES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), **respeitada a vigência máxima decenal (10 anos)**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

17.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos doze meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

17.3. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Jônatas Weber**, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

17.5. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para o pagamento, a licitante receberá os valores, mediante débito em conta, desde que atestado os quantitativos de serviços prestados, pelo fiscal do contrato.

18.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

18.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

18.4. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

19. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

19.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1.102/2023, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Linha Nova para o exercício financeiro de 2023, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 - Manutenção do Gabinete

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.81.00 – Serviço Bancários (1657)

Recurso: 001 Livre

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

21.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

21.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

21.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

21.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

21.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

21.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, obrigatoriamente, pelo Portal de Compras Públicas, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Documento Informativo de Dados Cadastrais e de Aceitação de Oficialidades das Comunicações por e-mail;

ANEXO IV – Termo de Referência;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

24.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13 horas às 17 horas, ou pelo e-mail: compras@linhanova.rs.gov.br ou licitacao@linhanova.rs.gov.br, ou pelos fones (51)3445-5045 ou 3445-5022, com:

24.1.1. Informações Jurídicas – Dr. Daniel Nienov - Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS.

24.1.2. Pregoeira – Sra. Luciana Schneider Thiesen e Suplente Sra. Gisele Kohler.

24.1.3. Equipe de Apoio – Conforme Portaria nº 146/2024.

24.1.4. Agente Público – Conforme Portaria nº 146//2024.

24.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sites <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <http://www.linhanova.rs.gov.br>, Mural da Prefeitura Municipal de Linha Nova, sendo estes dois últimos denominados Imprensa Oficial do Município.

Linha Nova – RS, 24 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Henrique Petry,
Prefeito Municipal

Jean Ramon Das Neves Carpe
Agente Público – Portaria nº 146//2024

Visto.

DR. DANIEL NIENOV
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha
Nova.

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro

REF.: Edital nº 028/2024 - Pregão Eletrônico nº 015/2024

Objeto: Contratação de instituição bancária ou Cooperativa de Crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], bem como permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS., Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VALOR TOTAL OFERTADO (R\$)
01	1	UN	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de	R\$	R\$

			atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.		
--	--	--	--	--	--

Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do presente Edital.

Local e data por extenso.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTANTE PARA O ATO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Pregoeiro

Edital nº 028/2024

Pregão Eletrônico nº 015/2024

Ao Pregoeiro

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

aprendiz Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

Sim (..)

Não (..).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO INFORMATIVO DE DADOS CADASTRAIS E DE ACEITAÇÃO DE OFICIALIDADE DAS COMUNICAÇÕES POR EMAIL

Ao Pregoeiro

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, os dados cadastrais abaixo:

*RAZÃO SOCIAL: _____
*INSCRIÇÃO CNPJ: _____
*ENDEREÇO: _____
*FONE/FAX: _____ *CELULAR: _____
*E-MAIL: _____
CIDADE: _____
CEP.: _____ ESTADO: _____
RESPONSÁVEL P/ ASS. CONTRATO: _____
CARGO: _____
CPF: _____ RG: _____
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO: _____ CONTA: _____ AG. _____
CHAVE PIX: _____ TIPO DE CHAVE: _____

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, que aceita como válidas e oficiais as notificações e comunicações feitas pela Prefeitura Municipal de Linha Nova enviadas para o endereço de *e-mail* acima indicado, sendo a data de envio a considerada como termo inicial dos prazos respectivos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(*Preenchimento obrigatório)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Linha Nova/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade da Administração: Contratação de instituição bancária ou Cooperativa de Crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], bem como permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto a contratação de instituição bancária para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados de empresa para fornecimento e implantação de software de elaboração de atos oficiais, integrado do diário oficial, a fim de promover segurança, agilidade e transparência.

Tipo de objeto: Contratação de serviços contínuos, conforme Decreto Municipal nº 1925/2022, de 16/11/2022.

Estimativa de quantidade: A estimativa anual é a emissão de cerca de 12.000 (doze mil) guias, baseados no levantamento dos últimos anos, realizados pela Administração. O valor ofertado independe de fatores como a estimativa anual de valores arrecadados pelas cobranças, percentual de inadimplência e ticket médio.

Vigência/Prorrogação: A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Reajustes: Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos doze meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Modalidade: Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo Menor preço Global

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Linha Nova é responsável pela cobrança de uma série de impostos, taxas e outras receitas, de natureza tributária e não tributária, de acordo com a Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Legislação Municipal, em especial o Código Tributário Municipal.

A efetiva cobrança das receitas municipais se dá a partir da geração de guias de recolhimento, a serem pagas na rede bancária e de seus correspondentes. A cobrança por via bancária confere agilidade e segurança nas transações e recebimentos.

Atualmente, temos ampla gama de contribuintes, tanto pessoas físicas como jurídicas, que vem encontrando dificuldade em efetuar os pagamentos, limitados unicamente à instituição contratada, o que será sanado pela introdução modalidade de boleto híbrido e da cobrança via PIX.

Assim, se faz necessária a contratação de serviços de cobrança para emissão de boletos, por conta e ordem do Município, com recebimento dos recursos em conta(s) de depósito de sua titularidade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS.

A Administração Municipal busca proporcionar mais comodidade aos contribuintes ao mesmo tempo em que promove o avanço da gestão tributária municipal e, sobretudo, a busca por tarifas mais competitivas. A presente contratação amplia possibilidades de recebimento dos tributos e demais receitas municipais, além da melhoria na prestação de serviços públicos, proporcionando maior facilidade para os contribuintes

na operacionalização de seus pagamentos, principalmente pela introdução do QR Code, que, desde o advento do “pix”, mostra-se de ampla e crescente utilização popular.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estarão aptas a participar do processo licitatório instituições bancárias e cooperativas de crédito com no mínimo uma agência sediada num raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS, localizada Rua Henrique Spier, 2800, bairro centro no município de Linha Nova/RS.

Tal exigência é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Linha Nova, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

Ademais, estarão aptas as instituições bancárias e cooperativas de crédito que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para fornecimento do objeto licitado a Instituição Bancária, deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação, dentre eles, **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial e **Autorização** de funcionamento expedida pelo **Banco Central do Brasil**;

A contratada deverá disponibilizar as modalidades de cobrança com as características mínimas ora elencadas.

Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

a) O QR Code - Quick Response Code (“código de resposta rápida”) é o código de barras bidimensional que será utilizado com a finalidade de facilitar a iniciação de uma transação de pagamento.

b) O QR Code dinâmico fornece um código exclusivo para cada transação, podendo ser usado apenas uma única vez em cada documento. Ao optar por essa modalidade, poderão ser acrescidas as mesmas informações que contém em um boleto tradicional, com ciência de que o boleto emitido neste padrão irá identificar, simultaneamente, diferentes arranjos, cabendo ao usuário pagador decidir qual deles utilizará.

O sistema do PIX Cobrança gerido pelo BCB se encarregará de realizar a transferência dos recursos da conta do pagador para a conta indicada pelo Município.

A instituição contratada se responsabilizará pela geração e o correto vínculo do QR Code ao boleto bancário, garantindo que as informações sejam devidamente reproduzidas no QR Code dinâmico.

A contratada poderá gerar e consultar uma chave PIX Aleatória (que consiste em um código único, gerado aleatoriamente pelo BCB e atrelado a uma única conta transacional), utilizada como mecanismo de validação para o processamento das transações realizadas no âmbito do arranjo de pagamento PIX, que será utilizada no registro dos recebíveis.

Para habilitação dos serviços por meio da modalidade de Boleto Híbrido, deverá ser mantida uma chave PIX ativa, de acordo com as normas do BCB. Eventual cancelamento da Chave PIX Aleatória, deverá ser comunicada imediatamente, para o restabelecimento dos serviços.

Já o boleto tradicional é composto pelo código de barras e linha digitável.

É reservado a instituição contratada o direito de, sem qualquer aviso prévio, cancelar e bloquear os serviços prestados, caso tenha fundada suspeita de fraude, ou ainda, identifique que o uso do QR Code está sendo realizado em desconformidade com a legislação e com os presentes termos previstos neste instrumento.

Independente da modalidade escolhida, antes de encaminhar ou entregar ao pagador o boleto, deverá o Município enviar os dados do boleto à instituição, para registro de entrada em cobrança junto a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP). Caso contrário, o boleto ficará indisponível para pagamento.

Ambas as modalidades de boleto (tradicional e híbrido) deverão obedecer às normas definidas pelo BCB e a Convenção de Cobrança, especialmente, em relação as diretrizes, e especificações técnicas para registro de entrada em cobrança, bem como as definições pertinentes a cada arranjo de pagamento.

Para a modalidade PIX, utilizar layout CNAB 240 ou CNAB 400 e envio dos arquivos de retorno em D + 1.

As transações realizadas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX estão sujeitas às normas previstas nos demais itens dos Termos e Condições, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da modalidade, possíveis fraudes e crimes.

O Município assume a responsabilidade pela exatidão e veracidade dos boletos, pelos dados informados e pelas instruções de cobrança enviadas à instituição, devendo observar: as condições constantes neste instrumento; as instruções fornecidas no Termo de Adesão; as instruções especiais fornecidas e/ou ventura disponibilizadas em manuais operacionais ou documentos ajustados entre as Partes; toda a legislação e regulamentos aplicáveis vigentes no país, sob pena de suspensão, recusa e/ou cancelamento da prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso.

A emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento seguirá a “Convenção entre Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

O Município, independente da modalidade de cobrança escolhida, é responsável pelos dados inseridos nos boletos de cobrança, pela exatidão e pela veracidade dos títulos informados a quaisquer terceiros, decorrentes da remessa de dados errôneos, inexatos ou desatualizados. Como responsável pelos dados constantes em seus boletos, deverá observar a legislação vigente que lhe é aplicável, sobre informações obrigatórias a serem inseridas nos títulos. Destaca-se que, quando for obrigado por lei, o Município deverá inserir no boleto seu endereço completo (nome da rua ou avenida; número do imóvel e complemento, se for o caso; bairro e cidade; e CEP), sem prejuízo dos demais dados necessários à cobrança.

É de responsabilidade do Município o preenchimento dos demais campos do boleto pré-impresso e por repassar os respectivos dados, a contratada, via Transmissão de Dados, ou via Borderô, imediatamente após a emissão dos boletos, para que a contratada atualize seu cadastro, sendo condição para que os boletos sejam liquidados na rede bancária.

O Município, ao contratar e aderir aos serviços de Cobrança, subordina-se sem restrições, a todas as normas e condições e a quaisquer regras operacionais estabelecidas pela contratada, pelo Banco Central do Brasil e/ou regulamentos vigentes no país que sejam aplicáveis a este Contrato.

Compete ao Município o envio, conforme formas de envio indicadas no Contrato/Termo de Adesão, os dados dos títulos a serem cobrados, seguindo as regras determinadas e normas vigentes, sendo optativo o envio de instruções de cobrança complementares.

O Município poderá autorizar o recebimento de liquidação de valor nominal divergente do boleto cadastrado, ou ainda de forma parcial, ao optar no Termo de Adesão pela opção "edita valor". Caso o Município opte pela liquidação exclusivamente pelo valor original do boleto, as liquidações inconsistentes poderão ser estornadas automaticamente. Também a critério do Município, poderão ser enviados avisos de pagamento de seus boletos no momento da liquidação, conforme pactuado no Contrato/Termo de Adesão.

A contratada receberá os juros de mora para as cobranças não pagas na data do seu vencimento, não assumindo, porém, a responsabilidade pela cobrança de tais encargos, caso estejam em desacordo com a legislação pertinente, desde que as instruções de cobrança de multa e juros de mora tenham sido previamente enviadas.

Os títulos não liquidados até o final do prazo de permanência constante no Termo de Adesão ou especificado no título, contado após o vencimento, e sobre os quais não haja instrução de protesto ou instrução de negativação, serão baixados na carteira de cobrança, comunicando-se a ocorrência ao CONTRATANTE através do arquivo retorno da cobrança e/ou relatório de movimentação dos títulos fornecidos. Sobre os títulos vencidos e não pagos, incidirá tarifa por permanência em cadastro a cada 30 (trinta) dias, conforme tarifas apresentadas no Contrato/Termo de Adesão, desde que os títulos estejam em situação "Normal".

O Município se responsabilizará pelo confronto, com sua base de dados, das informações retornadas e/ou transmitidas pela CONTRATADA, e possíveis registros não

encontrados, inconsistentes e rejeitados, devendo informar a CONTRATADA, imediatamente.

Caberá ao Município a exclusiva responsabilidade pela impressão e postagem e pelos dados e campos de preenchimento dos boletos, inclusive os impressos na banda do código de barra, linha digitável e QR Code, necessários para o recebimento dos títulos pelas instituições financeiras que integram o sistema de compensação.

O Boleto Tradicional, deverá ser de acordo com legislação vigente, disponíveis na Convenção da Cobrança e normativos do BCB.

O Boleto Híbrido, além da regra acima, deverá seguir as regras de impressão estabelecida no manual de operações do BR Codes, para os casos de Boleto Híbrido.

Deverá ser enviado previamente, para validação junto à instituição contratada, os modelos de boletos (verso e anverso) que serão utilizados na cobrança, objeto do contrato.

A contratada poderá, a seu exclusivo critério, fornecer ao Município os boletos pré-impressos, com os dados cadastrais para crédito em conta corrente, os quais serão preenchidos e remetidos pelo CONTRATANTE aos pagadores. A entrega de boletos de cobrança pré-impressos poderá ser suspensa a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, não cabendo qualquer indenização ou reclamação decorrente deste fato.

Os Boletos pré-impressos deverão ser registrados posteriormente no Internet Banking para registro.

Nos casos em que a instituição contratada fornecer ao Município algum software, caberá a mesma a sua instalação e manutenção, com garantia de que o mesmo não infringe quaisquer patentes e direitos autorais. O Município assume responsabilidade pela guarda, sigilo dos materiais, manuais e do Software, sendo assim, não poderá emprestar ou permitir que terceiros utilizem o sistema.

A contratada creditará na respectiva Conta de Depósito emissora do boleto de cobrança, indicada pelo Município, o valor dos boletos liquidados e debitará as tarifas e as despesas, conforme ajustado no Contrato/Termo de Adesão.

Os boletos que forem pagos por meio de QR Code, observarão as regras de liquidação definidas para o PIX pelo BCB.

O Município poderá reclamar a falta de crédito, após constatar junto aos seus sacados/devedores e/ou pagadores, a legitimidade do pagamento, mediante a apresentação de documentação comprobatória de liquidação, cabendo à instituição contratada efetuar as pesquisas para localização do pagamento e eventual acerto, quando for o caso.

A contratada poderá realizar, a realizar, por prazo indeterminado, a qualquer momento, os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos decorrentes de indícios de lavagem de dinheiro, fraudes e/ou erros operacionais eventualmente ocorridos nas Contas de Depósito indicadas no Termo de Adesão/Contrato para o crédito dos

valores, independentemente de qualquer notificação, aviso, contato, seja por telefone ou e-mail, ou ainda comunicação formal.

Eventual constatação da existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o Município se obriga a comunicar imediatamente este fato à instituição, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir os valores, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Por fim, o Município não se responsabiliza, nem cabe qualquer tipo de alteração nos valores ou mesmo penalidade, caso a quantidade de boletos processados venha a ser inferior ao estimado.

A contratada atuará como Operadora de dados, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome Município, a quem cabe definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado, estando autorizada a tratar os dados pessoais necessários para execução do Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

A contratada deverá comprometer-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

A contratada deverá disponibilizar, aos titulares de contas correntes em sua instituição, a possibilidade de débito em conta de faturas de água, cobradas pelo Município de Linha Nova, sem qualquer custo adicional ao do recebimento do boleto;

A contratada informará ao Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a relação de clientes, usuários do sistema de fornecimento de água, que fizeram adesão ao débito em conta;

O arquivo para débito em conta será fornecido pelo Município, em meio magnético, em até 5 dias úteis anteriores ao vencimento das faturas.

As operações de tratamento de dados deverão estar enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD.

A contratação será feita através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço global.

A Administração julgará o processo pelo critério de menor preço global pelo valor unitário para a emissão de 1 (uma) unidade de guia emitida, sendo que a previsão anual é para a emissão de 12.000 (doze) mil guias, podendo este número variar para mais ou para menos.

Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias.

A relação estabelecida, será através de formalização de contrato.

Na proposta deverão estar incluídos todas despesas diretas e indiretas pela prestação de serviços, não sendo aceitos valores diferentes aos contratados.

A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais.

Em caso de prorrogação do contrato, será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos doze meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

Somente serão pagos a Contratada, os serviços efetivamente prestados.

Para o pagamento, a licitante receberá os valores, mediante débito em conta, desde que atestado os quantitativos de serviços prestados, pelo fiscal do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A liquidação do boleto observará, no que couber, a legislação e regulamentação em vigor, especificamente no âmbito de arranjos de pagamento PIX.

O crédito em conta corrente deverá ocorrer no dia seguinte ao pagamento pelo contribuinte, ou seja, em D+1, no valor integral. A cobrança da tarifa correspondente será efetuada a parte, também em D+1.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jônatas Weber, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Para o pagamento, a licitante receberá os valores, mediante débito em conta, desde que atestado os quantitativos de serviços prestados, pelo fiscal do contrato.

A contratada, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)
01	1	UN	Prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através, boleto híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	R\$ 1,59

O valor a ser pego pela unidade de serviços será de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos), sendo que o pagamento se dará mediante débito em conta.

Conforme estimativa anual de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos, o valor gasto pela Administração será em torno de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

A instituição contratada poderá, a qualquer tempo, conceder ao CONTRATANTE desconto nos valores das tarifas, podendo deixar de aplicá-las, a seu exclusivo critério, após comunicação ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

De acordo com a Lei Municipal n. 1102/23, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Linha Nova para o exercício financeiro de 2024, indicamos a seguinte dotação orçamentária.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 - Manutenção do Gabinete

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.81.00 – Serviço Bancários (1657)

Recurso: 001 Livre

Linha Nova/RS, 13 de março de 2024.

Jônatas Weber
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. .../2024 **Editais nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 015/2024 de 24/04/2024.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. e CPF n., doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ n., representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 015/2024 de 24/04/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **xx/xx/xxxx**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição bancária ou Cooperativa de Crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, possibilitando o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], bem como permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, ao Município de Linha Nova/RS, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – ANEXO IV.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1	UN	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes	R\$	R\$

			métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.		
--	--	--	---	--	--

2.2. O valor a ser pago a Contratada será mediante débito em conta.

2.3. A estimativa anual da Administração será de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos

2.4. A instituição contratada poderá, a qualquer tempo, conceder ao CONTRATANTE desconto nos valores das tarifas, podendo deixar de aplicá-las, a seu exclusivo critério, após comunicação ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 015/2024 de 24 de abril de 2024**, receberá o valor de **R\$ (....) pela unidade de serviço prestada**, conforme proposta e respectivos lances apresentados, sendo que o pagamento se dará mediante débito em conta.

3.2. Conforme estimativa anual de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos, o valor gasto pela Administração será em torno de R\$(.....).

3.3. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Para o pagamento, a licitante receberá os valores, mediante débito em conta, desde que atestado os quantitativos de serviços prestados, pelo fiscal do contrato.

4.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal nº 1.102/23, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

04.000.0000.0.000.000 - Administração

04.122.0000.0.000.000 – Administração geral

04.122.0200.0.000.000 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

04.122.0200.2.003.000 - Manutenção do Gabinete

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339039.81.00 – Serviço Bancários (1657)

Recurso: 001 Livre

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das parte.

7.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais.

7.3. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços conforme Termo de Referência, constante no ANEXO IV deste edital.

9.1.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.1.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.1.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda.**

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Jônatas Weber,** detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

(Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen

Matrícula 343

Jean Ramon Das Neves Carpe

Matrícula 630

Visto.

Dr. Daniel Nienov

OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS